



Carta nº 052/DPCP/2018  
Santos, 24 de setembro de 2018.

Ilmo. Sr.  
Adilson dos Santos Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Santos  
Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 1  
Vila Nova, Santos - SP, 11013-360

Assunto: **Of. Nº 12023/2018-SERAUT**  
**Ref. Requerimento 5220/2018**

Com referência ao assunto acima informamos que a distribuidora de energia elétrica não possui acesso à instalação da rede elétrica interna, tendo em vista que a partir do ponto de entrega é de responsabilidade do cliente, de acordo com a Resolução 414/10 da ANEEL em seu artigo 15 c.c artigo 14 que dispõem:

*"Art. 15. A distribuidora deve adotar todas as providências com vistas a viabilizar o fornecimento, operar e manter o seu sistema elétrico até o ponto de entrega, caracterizado como o limite de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis. "*


*"Art. 14. O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora (...)"*

Com efeito, cumprida as formalidades legais e regulatórias, a CPFL realiza as ligações de energia, mas somente é responsável pelas instalações elétricas até o ponto de entrega, localizado no limite da via pública com a propriedade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

  
Silvio Ramos  
Consultor de Negócio

RECEBIDO ORIGINAL  
EM 25/09/18.  
HORAS 11:36:00  
  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA